



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 837 Página. 21
Data: 18/12/2015

LEI N.º 817/2015

Súmula: Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Inácio Martins, para o exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, consideradas as Interferências Financeiras, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.703.000,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e três mil reais) assim distribuídos:

I – R\$ 28.711.500,00 (Vinte e oito milhões, setecentos e onze mil, e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente constituídos;

II – R\$ 6.991.500,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e um reais e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins;

Artigo 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	28.526.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.810.243,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	208.248,00
RECEITA PATRIMONIAL	260.791,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	44.136,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.744.766,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	452.815,00
RECEITAS DE CAPITAL	185.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	185.000,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	28.711.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	4.358.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	958.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.633.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	2.633.000,00
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	6.991.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	35.703.000,00

Artigo 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.404.000,00
Câmara Municipal	1.404.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	482.370,00
Gabinete do Prefeito	252.000,00
Assessoria de Planejamento,	143.685,00
Procuradoria Geral	49.685,00
Assessoria Comunicação Social e Imprensa	35.000,00
Controle Interno	2.000,00
SECRETARIA ADM. REC HUMANOS	4.588.046,00
Gabinete do Secretário	45.685,00
Depto. de Administração	2.016.381,00
Depto. de Recursos Humanos	2.498.515,00
Depto. de Inform. e Processamentos de Dados	27.465,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.027.350,00
Departamento de Contabilidade	334.000,00
Departamento de Tributação	194.500,00
Departamento de Tesouraria	136.000,00
Departamento de Fiscalização	280.350,00
Departamento de Licitação e Compras	82.500,00
SECRETARIA EDUC, CULTURA ESPORTE	8.251.502,39
Gabinete do Secretário	2.000,00
Depto de Ensino e Documentação Escolar	8.099.037,39
Departamento de Cultura	40.000,00
Departamento de Esportes Recreação e Lazer	110.465,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.455.753,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Secretário	45.685,00
Depto. de Serv. Médicos/Odontologia/Enferm.	6.020.309,43
Depto. de Educação e Vigilância Sanitária	337.759,00
Pronto Atendimento Municipal	1.052.000,00
SECRET. OBRAS, TRANSP E URBANISMO	2.626.010,63
Gabinete do Secretário	45.685,00
Departamento de Obras	1.082.958,00
Departamento de Transportes	1.379.402,63
Departamento de Urbanismo	117.965,00
SECRETARIA DE DESENV DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ARTESANATO E TURISMO	173.830,00
Gabinete do Secretário	45.685,00
Departamento de Indústria, Comércio e serviços	33.000,00
Departamento de Artesanato e Turismo	95.145,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO E CIDADANIA	1.274.238,55
Gabinete do Secretário	45.685,00
Departamento de Programas e Projetos de resgate da Cidadania e Promoção Social	379.725,00
Fundo Municipal de Assistência Social	676.328,55
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	141.500,00
Departamento de Habitação	31.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	668.549,00
Gabinete do Secretário	45.685,00
Departamento de Desenvolv. Rural Sustentável	622.864,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	744.850,00
Gabinete do Secretário	2.000,00
Departamento de Preservação e Educ. Ambiental	344.150,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	398.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO	28.711.500,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.991.500,00
Departamento de Administração do Fundo	180.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	1.595.000,00
Reserva de Contingência	5.216.500,00
TOTAL DO INÁCIO MARTINS PREV	6.991.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS	35.703.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, criado pela Lei Municipal 314/2003 de 03/09/2003, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2016 em R\$ 6.991.500,00 (Seios milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária nº 788/15, de 08 de Julho de 2015, para transferências, transposições e remanejamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, para o Executivo, para a Administração Indireta e para o Legislativo:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - Superávit Financeiro de exercícios anteriores;

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Marco de 1964.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 17 de dezembro de 2015.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal